



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
GESTÃO 2021/2024



MEMORANDO Nº 057/SEMAGRI/2024

Rondolândia – MT, 16 de maio de 2024

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de processo.

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, abertura de processo para “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de mudas de Café Clonal, para atender o Programa Pro Café Municipal, conforme as diretrizes traçadas na Lei n 249, de 12 de maio de 2011” visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Respeitosamente,



AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura
DECRETO N. 261/GAB/PMR/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: _____/2024

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe Técnica da secretaria de Agricultura

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações anteriores de aquisição de mudas de café clonal foram realizadas através de Pregão Presencial, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

A aquisição das mudas de café clonal será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com a publicação da lei 14.133/2021, justifica-se a necessidade da aquisição das mudas de café clonal através do Projeto **PRO CAFÉ MUNICIPAL**, portanto busca-se fomentar o comércio local. Com a doação das mudas, dará mais incentivo a população a produzir produtos no Município, valorizando o comércio local. Contudo a Secretaria Municipal de Agricultura tem a necessidade de adquirir os produtos acima citados, tendo como principal objetivo fomentar e fortalecer a cadeia produtiva do café clonal na região, como alternativa sustentável de geração de renda. Para atingir esse objetivo, o Programa está estruturado em três eixos centrais como: O aumento da produção, produtividade e melhoria da qualidade do Café clonal através da difusão de boas práticas, plantio, tratamentos culturais, colheita, pós colheita e beneficiamento; renovação e modernização gradativa das lavouras através do cultivo do Café clonal e aprimorar os arranjos institucionais, aproximando o agricultor familiar da Assistência e Extensão Rural (ATER), do mercado e incentivando a comercialização e o consumo do Café produzido no Estado.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE AGRICULTURA-SEMAGRI	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
GESTÃO 2021/2024



A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos serviços. A contratada deverá realizar os serviços, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais, sites, e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, no atendimento das suas diversas atividades do Programa Pro Café Municipal.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de das quantidades de mudas de café clonal leva-se em consideração as pré-inscrições de Produtores Rurais interessado na aquisição.

Descrição	Quant
Mudas de café Clonal	70.000

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nas Pesquisas de preços de Fornecedores com ramo de atividade do Objeto ora licitado conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
L.E. OLIVEIRALTDA	32.639.446/0001-57	R\$ 1,70	R\$ 119.000,00
IDL CACAU	51.458.491/0001-50	R\$ 1,90	R\$ 133.000,00
VIVEIRO VERDE VALE	673.992.902-53	R\$ 2,00	R\$ 140.000,00

No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

A estimativa de preços foi feita como definido de acordo com art. 41 do Decreto municipal nº



243 de 03 de janeiro de 2024.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação é para dar incentivo aos Produtores Rurais do Município de Rondolândia, fomentando e fortalecendo a cadeia produtiva do café clonal na região.

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com essa contratação

Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI.

Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos produtos com padrões de qualidades.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6º edição - da CGU/AGU/SETEMBRO2023, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futuras contratações. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
GESTÃO 2021/2024



critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

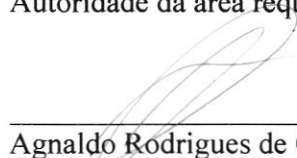
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

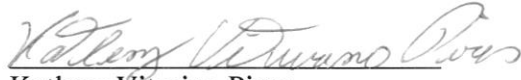
18. RESPONSÁVEIS.

Rondolândia-MT, 16 de maio de 2024.

Autoridade da área requisitante:


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto n. 261/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.


Katleny Viturino Pires
Diretor de Departamento Especial de Apoio à Agricultura Familiar CDS-6.
Matricula nº 3092



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação destina-se ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de mudas de Café Clonal, para atender o Programa Pro Café Municipal, conforme as diretrizes traçadas na Lei n 249, de 12 de maio de 2011 e Lei nº 448 de 17 de junho de 2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Especificações técnicas, descrição e quantidades por categoria da despesa:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	00063310	Mudas de Café Clonal, com alta qualidade genética de produção, resistente a pragas e doenças, medindo no mínimo de 10 à 15 centímetros de tamanho, plantadas em sacolinha de polietileno, medindo 10x20 centímetros de tamanho	UND	70.000	R\$ 1,86	R\$ 130.200,00
Valor Total						R\$ 130.200,00

1.3. Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.200,00 (Cento e trinta mil e duzentos reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PCA – Plano de Contratações Anual ainda não foi aprovado.

2.3. A futura aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município para o exercício de 2024/2025.

2.4. No início de cada exercício durante a vigência da contratação verificará a disponibilidade de créditos orçamentário.

2.5. Através do Projeto **PRO CAFÉ MUNICIPAL**, justifica-se a necessidade da aquisição das mudas de café clonal, portanto busca-se fomentar o comércio local. Com a doação das mudas, dará mais incentivo a população a produzir produtos no Município, valorizando o comércio local. Contudo a Secretaria Municipal de Agricultura tem a necessidade de adquirir os produtos acima citados, tendo como principal objetivo fomentar e fortalecer a cadeia produtiva do café clonal na região, como alternativa sustentável de geração de renda. Para atingir esse objetivo, o Programa esta estruturado em três eixos centrais como: O aumento da produção, produtividade e melhoria da



qualidade do Café clonal através da difusão de boas práticas, plantio, tratos culturais, colheita, pós colheita e beneficiamento; renovação e modernização gradativa das lavouras através do cultivo do Café clonal e aprimorar os arranjos institucionais, aproximando o agricultor familiar da Assistência e Extensão Rural (ATER), do mercado e incentivando a comercialização e o consumo do Café produzido no Estado.

2.6. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em site eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, no atendimento da Aquisição das mudas de café clonal.

3.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

4.3. Os itens objetos da aquisição deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho ou documento equivalente.

4.4. O fornecimento dos itens será de forma parcial no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Requisição e Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os itens serão entregues, de forma parcial, contados do recebimento da Solicitação, pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, diretamente na Secretaria solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
GESTÃO 2021/2024



5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 2 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 264/GAB/PMR/2024, Srº. Waldecir Pereira Viana, Fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
GESTÃO 2021/2024



ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da aquisição dos produtos.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto se enquadra como objeto comum, conforme Art.35 do Decreto Municipal nº 243/2024, o que obriga a utilização da modalidade Pregão nos termos previstos no art. 87 do Decreto Municipal n. 243/24, a sua forma eletrônica poderá ser dispensada, optando pela “presencial”, portanto, não se aplicando tanto o Decreto Municipal n. 250/24, bem igual o Decreto Federal n. 10.024/2019, visto que a obrigatoriedade prevista no seu §3º, do art. 1º obriga-se, somente, se a fonte de recursos de custeio do objeto for oriunda de transferências voluntárias do Orçamento da União, o que não é o caso. Portanto, excepcionalmente, será utilizada a forma de pregão presencial nessa licitação.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
GESTÃO 2021/2024



- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.8. O proponente deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

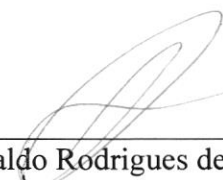
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 1.136 – Apoio à Agricultura e Pecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 15000000 – Material ,bem ou serviço para distribuição gratuita (421).

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 16 de maio de 2024.



Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 261/GAB/PMR/2024
Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.



Katleny Viturino Pires
Diretor de Departamento Especial de Apoio a Agricultura Familiar CDS-6.
Matricula nº 3092

LEI Nº 448, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta Programas no Anexo I da Lei nº 249, de 12 de Maio de 2011 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo realizar doações gratuitas, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Anexo I da Lei nº 249, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com os acrescentados programas de atendimento aos produtores da agricultura familiar do município, conforme descrito no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Ratifica os atendimentos realizados pelo programa e efetuados a partir da vigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e republicar a **Lei nº 249, de 12 de maio de 2011.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 17 de junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO - I

Lei nº 448, de 17 de Junho de 2019

(Anexo – I - Lei nº 249, de 12 de Maio de 2011)

"PROGRAMA

PRÓ CAFÉ MUNICIPAL

17. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/DOAÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL.

PÚBLICO ALVO

Produtores rurais do município que se enquadram na agricultura familiar. Ter a produção de café como atividade principal; Estar à frente da gestão da propriedade; Estar disposto a adotar as mudanças que serão orientadas pelos técnicos e a realizar as anotações de despesas e demais registros exigidos; Estar disposto a participar das atividades e eventos no âmbito do Programa; Ter capacidade de crédito; Estar disposto a cumprir as normas ambientais; Bom relacionamento social. **CRITÉRIOS** Realização de cadastro social na secretaria municipal de assistência social; Realização de prévio cadastro na secretaria municipal de agricultura; Solicitação de documentos (xerox de identidade, CPF, comprovante de residência); Visita domiciliar dos técnicos agrícolas, para os produtores da agricultura familiar; Renda per capita de até dois salários, para os produtores da agricultura familiar;"

"PROGRAMA

NOSSO PEIXE

18. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/DOAÇÃO DE ALEVINOS DE TAMBAQUI.

PÚBLICO ALVO

Produtores rurais do município que se enquadram na agricultura familiar. Estar disposto a adotar as mudanças que serão orientadas pelos técnicos e a realizar as anotações de despesas e demais registros exigidos; Estar disposto a participar das atividades e eventos no âmbito do Programa; Estar disposto a cumprir as normas ambientais; Bom relacionamento social.

CRITÉRIOS

Realização de cadastro social na secretaria municipal de assistência social; Realização prévio cadastro na secretaria municipal de agricultura; Solicitação de documentos (xerox de identidade, CPF, comprovante de residência); Visita domiciliar dos técnicos agrícolas, para os produtores da agricultura familiar; Renda per capita de até dois salários, para os produtores da agricultura familiar;"



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024**



MEMORANDO Nº 057/SEMAGRI/2024


Rondolândia – MT, 16 DE MAIO DE 2024

**JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Apraz em cumprimenta-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para “**Aquisição de MUDAS DE CAFÉ CLONAL,**” para atender o programa **pro café municipal**, conforme as diretrizes traçadas pela Lei Nº 249, de 12 de maio de 2011.

Sem mais para o momento estimo votos de apreço e consideração!

Atenciosamente,


AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura
DECRETO N. 261/GAB/PMR/2024